



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E A EMPRESA AJS
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME
(PROCESSO N° 1655/2018).**

Contrato N.º 02/2019

Pregão Eletrônico N° 00001/2019

UASG: 389337

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr^a ANA LUCIA TELLES FONSECA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 21.039 - ENF, e pela Primeira Tesoureira, Sr^a MARIA LÚCIA TANAJURA MACHADO, brasileira, solteira, técnica de enfermagem, portadora de identidade profissional COREN/RJ n.º 9254-TE-IR, ambos empossados pela **Decisão n.º COREN RJ n.º 313/2017 de 30 de novembro de 2017**, de outro lado, e a empresa **AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.144.531/001-25, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por **LILIANE CRISTINA LUIZ BORGES FERREIRA**, brasileira, natural do Rio de Janeiro, solteira, nascida em 17/06/1989, empresária, inscrita no CPF 132.121.087-62, portadora da cédula de identidade n.º 24.661.967-0, expedida pelo DETRAN RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO, tendo sua celebração justificada e

anf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

autorizada nos autos do processo administrativo acima citado, e se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e, no que couber a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e o Termo de Referência, que passam a ser partes integrantes do presente instrumento, observando-se, ainda, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2. Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços contínuos para o exercício da função de TELEFONISTA CBO nº 4222-05 para as rotinas de operador de centro telefônico, operador de mesa telefônica, operador de pabx para o pleno exercício do Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Rio de Janeiro – Coren-RJ, pelo período de 12 (doze) meses**, prorrogável conforme legislação, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1. As especificações do serviço encontram-se pormenorizadamente descritas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se em 19/02/2019 e encerrando-se em 19/02/2020**, prorrogável na forma do artigo 57, §1º da Lei n.º 8.666/93.

2.3. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.3.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.2. a Contratante mantenha interesse na realização do serviço;

2.3.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

e

2.3.4. o Contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

arf.



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo e antes do termo final da vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da presente aquisição é de **R\$ 73.965,36 (setenta e três mil novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e seis centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 – Outros Serviços Terceirizados.

Fonte de Recurso: Próprio

Nota de Empenho: 325

4.2. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo e as condições para pagamento encontram-se no item “15” do Termo de Referência e são complementadas no item “20” do Edital.

anf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

6. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DAS ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. A periodicidade de aplicação do índice de correção é de 12 (doze) meses, cujo aniversário é contado da data limite para apresentação da proposta no processo licitatório.

6.1.3. O Contrato poderá ser renegociado a qualquer tempo se houver desequilíbrio econômico-financeiro, na forma da legislação vigente.

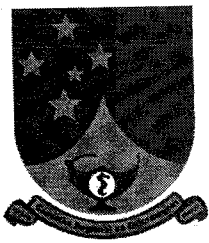
6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.4. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

anf.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

7.1. A CONTRATADA autoriza a contratante, no momento da assinatura deste instrumento contratual, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.1.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.2. A CONTRATADA autoriza a contratante a utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, para ser feito o provisionamento de valores para o pagamento de férias e 1/3 constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, multa sobre o FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, que serão depositados pelo Coren-RJ;

7.3. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação dependerá da autorização do Coren-RJ e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas no item 7.2.

7.4. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*;

7.5. Os valores referentes às provisões mencionadas que serão retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

aut.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

7.6. A empresa contratada deverá solicitar a autorização do Coren-RJ para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos, conforme o que se segue:

7.6.1. Apresente os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na Conta-Depósito Vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.6.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.6.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.7. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item 7.1 pela própria Administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

7.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:

anf. M B



Coren^{RJ}

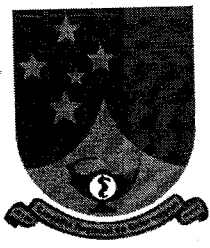
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- 8.2. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
- 8.3. Comunicar à Contratadas quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 8.5. Proceder à vistoria no local onde o serviço está sendo realizado por meio de fiscalização, anotando as ocorrências em livro próprio, dando ciência à Contratada e determinando sua regularização;
- 8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os serviços dentro das normas exigidas;
- 8.7. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 8.8. Impedir que terceiros, que não seja a Contratada, efetuem os serviços prestados;
- 8.9. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal e do recolhimento dos encargos sociais, em especial ao INSS e FGTS, além de outros;
- 8.10. Exercer ampla e irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados pela contratada. O exercício dessa prerrogativa não exclui a responsabilidade da contratada pela má execução dos serviços prestados;
- 8.11. Solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.12. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do Fiscal do Contrato, devidamente designado para este fim, além daquelas naturalmente inerentes ao encargo, encontram-se descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

anf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- 9.1. Durante a vigência deste CONTRATO o CONTRATADO obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Termo de Referência e nas cláusulas deste Instrumento, em especial:
- 9.2. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, indicando um responsável pela prestação (operacional) e um contato administrativo (preposto) no escritório da empresa, podendo ser o mesmo funcionário;
- 9.3. Colocar à disposição do **COREN-RJ**, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, profissionais capacitados com a mão de obra adequada, e equipamentos necessários à boa execução dos serviços ora contratados;
- 9.4. Atender em até 24 horas úteis às solicitações de substituição de profissionais, quando comprovadamente inadequados para a prestação dos serviços acordados;
- 9.5. Substituir o empregado em caso de afastamento (doença, faltas, férias, etc), sem nenhum acréscimo de custo ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro;
- 9.6. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes no Edital e Anexos e na proposta apresentada, por meio de profissionais cujas funções estejam registradas em Carteira de Trabalho;
- 9.7. Recolher os encargos trabalhistas, cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e tributária em relação aos serviços contratados;
- 9.8. Comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente a mão de obra realizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, situação em que estará caracterizada a execução completa do Contrato.
- 9.9. Regularizar, quando notificada pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas neste Contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das especificações;
- 9.10. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados ou terceiros, quando da execução dos serviços contratados, ficando sob sua inteira responsabilidade os prejuízos deles decorrentes;
- 9.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- 9.12. Ressarcir ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, quaisquer prejuízos causados pelos seus empregados ao Patrimônio público, à Administração e/ou a terceiros, quando da execução dos serviços contratados, independentemente de dolo ou culpa de quem lhes der causa;
- 9.13. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de vinte e quatro horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 9.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 9.15. Manter os seus empregados disponibilizados à execução dos serviços contratados, uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual-EPI's, sempre que necessário;
- 9.16. Tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 9.17. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até quarenta e oito horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 9.18. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro;
- 9.19. Tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 9.20. Manter os seus empregados informados quanto as normas disciplinares do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto a utilização e segurança das instalações;
- 9.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 9.23. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro;



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- 9.24. Exercer o controle, juntamente com o fiscal designado para acompanhamento dos serviços, sobre a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, e apresentar relatórios mensais de frequência, abatendo faltas e atrasos;
- 9.25. Apresentar ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, na pessoa do Fiscal do Contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas e substituições, se houver, assim como, escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos;
- 9.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, por tudo quanto as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.27. Observar conduta adequada na utilização dos equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 9.28. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro;
- 9.29. Acompanhar as atividades de seus empregados, possibilitando o imediato atendimento das solicitações efetuadas pelo Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, em relação à execução dos serviços contratados;
- 9.30. Comunicar ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do Patrimônio público;
- 9.31. Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e a apresentação pessoal de seus empregados durante a execução dos serviços contratados;
- 9.32. Manter sigilo sobre documentos elaborados e assuntos tratados, e abster-se da execução de atividades alheias;
- 9.33. Executar as demais atividades inerentes ao cargo, necessárias ao fiel desempenho do trabalho;
- 9.34. Apresentar, mensalmente, ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, relação nominal de seus empregados em atividade. Qualquer alteração deverá ser comunicada de imediato;

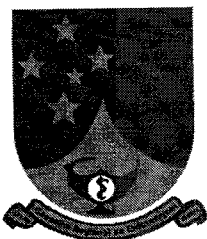
anf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- 9.35. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% do valor contratado;
- 9.36. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, decorrentes da execução do contrato;
- 9.37. Submeter-se à fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais, bem como no que se refere à remuneração dos profissionais;
- 9.38. Pagar, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração da mão de obra utilizada nos serviços contratados, recolhendo no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, mensalmente, os respectivos comprovantes;
- 9.39. Promover o pagamento de seus empregados nas datas regulares independentemente de eventual atraso no pagamento da fatura por parte ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, decorrente de circunstâncias diversas;
- 9.40. Fornecer aos seus empregados, os vales transportem e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. A empresa poderá fornecer, ainda, transporte próprio aos seus empregados, conforme Acórdão TCU-Plenário n.º 493/2006;
- 9.41. Fornecer o vale-refeição a todos os empregados até o quinto dia útil do mês em exercício, obedecendo aos critérios explanados no Item anterior;
- 9.42. Fornecer o vale-transporte a todos os empregados até o último dia útil do mês que antecede o mês de sua competência, obedecendo ao itinerário de ida e volta;
- 9.43. Não aceitar qualquer indicação de empregados feita por servidores deste órgão, bem como não incluir parentes de servidores dentre os empregados que irão prestar os serviços;
- 9.44. Possuir em seu quadro, pessoal de reserva para que as substituições eventuais sejam feitas de imediato, sem prejuízo do serviço;
- 9.45. Colocar a disposição do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro profissionais que atendam as seguintes qualificações, preservadas as demais exigências legais que o cargo exigir:



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

- 9.45.1. Não ter antecedentes criminais registrados;
- 9.45.2. Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- 9.46. Realizar o depósito bancário, na conta dos empregados para pagamento dos salários, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;
- 9.47. Autorizar ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, no momento da assinatura do contrato, a reter, a qualquer tempo garantias e valores referentes ao depósito na conta vinculada ou outros que se façam necessários, dentro da legislação em vigor.
- 9.48. Autorizar ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 9.49. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- 9.50. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil;
- 9.51. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução será efetuada na forma estabelecida no Termo de Referência.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções administrativas e o procedimento sancionatório estão previstos no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

13.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, por ato unilateral do Contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente.

14.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao Contratado o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.1.2. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, produz efeitos em relação ao Contratado a partir da sua ciência e a terceiros a partir da publicação em Diário Oficial.

14.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

anf.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado ao Contratado:

15.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

16.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao Contratado, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que o Contratado tenha em face do Contratante.

16.1.1. Caso o Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte do Contratado a impossibilidade, perante o Contratante, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

17.1.1. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei n.º 8.666/1993, se não for objeto de prévia autorização, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do Contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

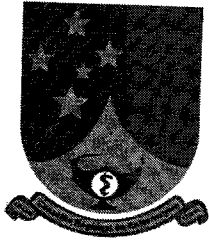
19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

20.1. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE.

anf.



Coren[®]RJ

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

22. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor** e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

Olga Lucia F. Fonseca Manuel Henrique Mado de
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ

Riviane E. L. S. dos Santos

AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

CNPJ: 15.144.531/0001-25

TESTEMUNHAS:

1ª Sergio L. S. Martins

NOME: Sergio L. S. Martins


CPF: 012.207.527-06

Sergio Luiz dos S. Martins
Identidade 02.157.932-8
CPF: 012.207.527-06
Revisor Contábil

2ª _____

NOME:

CPF

 27.149.095/0001-66	Nota de empenho 325		Exercício 2019	
	Processo nº 1655/18 Data: 01/10/19 Rubrica:		427	
Número: 325 Tipo: Global	Processo: 1655/2018 Modalidade Contratada: Pregão Eletrônico		Emissão: 18/02/2019	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.099 - Outros Serviços Terceirizados				
Favorecido Nome: AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME Endereço: Rua Adalgisa Aleixo Nº 123 Bairro: BENTO RIBEIRO Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CEP: 21340060 Telefone: 21 3649-0200 Inscrição Municipal: 1109701-4 RG/Inscrição Estadual: 7962424-1				
CNPJ/CPF 15.144.531/0001-25		Dados Bancários Banco: 033 - SANTANDER Conta: 13003304-4 Agência: 3203		
Valor: 63.897,85 Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta e Cinco Centavos				
Histórico: Valor empenhado a AJS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonista para a Sede do COREN-RJ, considerando mapa de pesquisa de preços às fls. 42, Parecer nº 62/2019 da Procuradoria Geral às fls. 421-422, Parecer nº 157/2019 da Controladoria Geral às fls. 426-427, Despacho CPL nº 043/2019 às fls. 428, autorização da Presidência às fls. 429, Despacho nº 105/2019 do Setor de Orçamento e Empenho às fls. 430 e Despacho nº 054/2019 do Setor de Compras e Contratos às fls. 431. Vigência do contrato: 19/02/2019 a 19/02/2020 Valor total do contrato: R\$ 73.965,36 Valor mensal para 02 postos de telefonista: R\$ 6.163,78 Valor para 10 meses e 11 dias de fevereiro de 2019: R\$ 63.897,85				
Saldo Anterior 126.000,00	Valor da Nota 63.897,85	Saldo Atual 62.102,15		

Rio de Janeiro-RJ, 18 de fevereiro de 2019

Ana Lúcia T. Fonseca

Ana Lúcia Telles Fonseca
 Presidente
 COREN-RJ 21.039
 403.981.967-53

Maria Lúcia Tanajura Machado

Maria Lúcia Tanajura Machado
 1ª Tesoureira
 COREN-RJ 9.254
 075.402.995-68

Normeli Fernandes
 Assessora Técnica
 COREN-RJ 000.542
 483.771.807-82